REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 168/2021

Institui a Política Municipal de Apoio e Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo no Município de Salvador.

Art. 2º A definição de "Transtorno de Acumulação Compulsiva" pode ser entendida pela dificuldade persistente de descartar ou de se desfazer de pertences, geralmente associada a sofrimento com a possibilidade de descarte, além da pouca percepção a respeito das consequências negativas das situações de acúmulo.

Art. 3º Será identificada como situação de acúmulo de objetos ou resíduos a concentração excessiva de objetos em um mesmo local, associada à dificuldade de organização e de manutenção da higiene, à insalubridade do ambiente, com potencial risco à saúde do indivíduo e da comunidade do entorno.

Art. 4º Será considerada situação de acúmulo de animais a concentração excessiva de animais em um mesmo local, associada à incapacidade de lhes fornecer os padrões mínimos de saneamento, espaço, alimentação e cuidados veterinários, além da obsessão por manter um número cada vez maior de animais e de encaminhá-los para adoção.

Art. 5º Os objetivos da Política prevista nesta Lei serão:

I - garantir a atenção integral à saúde das pessoas em situação de acúmulo, promovendo melhorias no bem-estar físico, mental e social;

II - adotar medidas de redução dos riscos sanitários e ambientais, prevenindo a transmissão de doenças e garantindo a proteção da saúde do indivíduo acometido, de seus animais e da comunidade do entorno;

III - estabelecer medidas de intervenção necessárias aos casos de forma interdisciplinar, intersetorial e integrada;

IV - garantir a formação e educação permanente de profissionais e gestores para planejamento e execução das ações e serviços necessários ao atendimento às pessoas em situação de acúmulo;

V - promover o engajamento da família e da comunidade próxima no apoio às

pessoas em situação de acúmulo, visando ao reestabelecimento e fortalecimento de seus vínculos sociais e comunitários;

VI - proporcionar o acesso das pessoas em situação de acúmulo e vulnerabilidade social aos benefícios assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica.

Art. 6º Para o estabelecimento e implementação da Política Municipal de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo institui-se a Criação do Grupo de Apoio e Atenção a Pessoas em Situação de Acúmulo Compulsivo.

Art. 7º O Grupo de Apoio e Atenção a Pessoas em Situação de Acúmulo Compulsivo será responsável por fiscalizar, identificar, diagnosticar, avaliar, definir as estratégias de intervenção, monitorar e dar as devidas providências, para redução dos riscos inerentes aos casos de Pessoas em Situação de Acúmulo Compulsivo, conforme as seguintes diretrizes:

I - executar a Política Municipal de Apoio e Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo;

II - articular ações de promoção e assistência à saúde, visando ao bem-estar físico, mental e social das pessoas em situação de acúmulo;

III - criar e manter atualizado banco de dados dos casos de pessoas em situação de acúmulo;

IV - promover reuniões periódicas para discussão conjunta;

V - estabelecer estratégias para fortalecer o cuidado ampliado e integral às pessoas em situação de acúmulo;

VI - desenvolver ações e metas acordadas, visando à redução dos riscos e manutenção de um ambiente saudável, promovendo gradativamente a destinação adequada nos casos de acúmulo de objetos.

Art. 8º Fica o Poder Público autorizado a realizar convênios e parcerias para a implantação do estabelecido nesta Lei.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Henrique Carballal **Julio Santos**

Téo Senna